

RESOLUÇÃO 007, de 15 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a minuta de Projeto de Lei do Programa "Praia Acessível" - na praia da Enseada no município de São Francisco do Sul e dá outras providências:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1670/2014,

Considerando que a praia é o lugar mais democrático da cidade e marca registrada do turismo. Contudo, a praia não é um lugar acessível para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Considerando que é obrigação do poder público prover meios para a inclusão social dos cidadãos, propiciando-lhes qualidade de vida, conforme a Lei nº 13.146 – Lei Brasileira de Inclusão em seu Art. 74. “É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida”.;

Considerando que o Projeto de Lei tem como fito oferecer tecnologia assistiva, integração e inclusão para as pessoas com deficiência com segurança e dignidade.

Considerando à necessária melhoria das políticas públicas para as pessoas com deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em reunião ordinária realizada, no dia 15 de setembro de 2017, a minuta de Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o Programa “Praia Acessível” - na praia da Enseada no município de São Francisco do Sul;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra Mattar Defreitas
Presidente do COMDE
Decreto nº 2.562, de 10 de fevereiro de 2017

MINUTA DE LEI Nº xxxx/2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “PRAIA ACESSÍVEL” - NA PRAIA DA ENSEADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Francisco do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Programa “Praia Acessível” - na praia da Enseada no município de São Francisco do Sul.

Art. 2º - Serão garantidas condições de acesso físico e de utilização às pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária na praia da Enseada, em São Francisco do Sul, SC.

Art. 3º - Os objetivos desta Lei são: oferecer atividades de recreação, lazer, iniciação ao esporte adaptado para pessoas com deficiências, integração e inclusão social.

Art. 4º - O planejamento e urbanização das vias públicas na orla, e demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torna-los acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a infraestrutura da (Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 9050).

Art. 5º - As vias públicas, as praias e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º - São os equipamentos da praia acessível, entre outros, os seguintes:

- I – rampas de acesso;
- II – cadeiras do tipo “anfíbia” – de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água;
- III – plataforma para cadeira de rodas;
- IV – esteira para passagem das cadeiras de rodas;
- V – sinalização sonora;
- VI – piso tátil;

VII - Atividades esportivas adaptadas;

VIII – guarda móveis (para os equipamentos da praia acessível);

IX – banheiro adaptado;

X – aumento do número de vagas reservadas no estacionamento e sinalizações indicativas do Programa;

XI – tenda de apoio, com equipe especializada em atividades de praia e treinada para o manuseio dos equipamentos, permitindo a segurança dos frequentadores da “Praia Acessível”, sendo responsáveis por acompanhar as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida durante o banho de mar.

Parágrafo único. A equipe de profissionais especializados será composta de professores de educação física e fisioterapeutas para recepcionar, orientar e auxiliar na entrada e saída do mar.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do Programa “Praia Acessível”, através da Secretaria (designada pelo Prefeito).

Art. 8º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias, podendo o Estado ou Município realizar parcerias de patrocínios com a iniciativa privada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul, 19 de setembro de 2017

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal